



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD/CGDD)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°. 00058/2026/PGU/AGU

NUP: 00400.000972/2026-39

INTERESSADOS: DEPUTADA FEDERAL ERIKA HILTON (PSOL/SP)

ASSUNTOS: DESINFORMAÇÃO. PROCESSO LEGISLATIVO. CONTEÚDO DELIBERADAMENTE
DESCONTEXTUALIZADO. APLICAÇÃO DE RÓTULO DE CONTEXTO.

NOTIFICADA: X BRASIL INTERNET LTDA. (Plataforma X / Twitter)

Endereço: Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, CEP 05.305-002, Sala nº 203, BA088 Vila Leopoldina, São Paulo - SP
E-mail: br_legalrequests@x.com; amoretto@pn.com.br; gsalomao@x.com; azgiaccheta@pn.com.br; varaujo@pn.com.br;
rvilla@br4business.com

1. A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelos membros da Advocacia-Geral da União infra-assinados, na forma do art. 131 da Constituição da República, bem assim da Lei Complementar nº 73/93, com esteio no art. 5º, inciso XIV, e no art. 220, ambos da CRFB, e no art. 187 do Código Civil, vem, respeitosamente, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** solicitando a remoção ou rotulagem por descontextualização de publicações com conteúdo desinformativo, pelas razões adiante expostas.
2. Chegou ao conhecimento desta Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD/PGU/AGU), por meio do Ofício nº 606/2026, a existência de uma rede de desinformação disseminando informações falsas e desconcontextualizadas sobre o Projeto de Lei nº 896/2023. Tal projeto, aprovado pelo Senado Federal, tipifica como crime a conduta de misoginia.
3. As publicações identificadas nesta plataforma utilizam fragmentos de um texto que não existe no Projeto de Lei nº 896/2023. A narrativa difundida alega falsamente que o PL 896/2023 criminalizaria atitudes cotidianas e a difusão de informações verdadeiras.
4. Conforme farta verificação fática (*fact-checking*) realizada por agências de jornalismo profissional, o texto exibido nas postagens pertence, na verdade, a um projeto distinto (Projeto de Lei nº 4224/2024), que já foi arquivado no Senado Federal após pedido de retirada pela própria autora. Tais fatos foram atestados pelas agências:

**aos fatos:**

Trecho sobre 'formas de misoginia' não é de PL que criminaliza ódio a mulheres

Por Milena Mangabeira

- É falso que o projeto de lei aprovado no Senado que criminaliza a misoginia tem um trecho que tipifica 'formas de misoginia';
- Trecho destacado em posts nas redes integra outra proposta, arquivada nesta sexta (27);
- O projeto aprovado equipara a misoginia ao crime de racismo e agora vai para a Câmara.

Não é verdade que um trecho que tipifica "formas de misoginia" faça parte do projeto de lei que criminaliza a prática, como induzem a acreditar nas redes. O texto destacado constava de um PL que buscava a criação da Política Nacional do Combate à Misoginia e que foi arquivado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado nesta sexta-feira (27).

Publicações nas redes com a desinformação sobre a lei que pune a misoginia acumulavam 30 mil visualizações no X. 26.8 mil visualizações

discurso de ódio

checagem

Compartilhe



Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/trecho-formas-misoginia-projeto-lei/>

Nikolas Ferreira publicou texto que não consta no projeto de lei que criminaliza a misoginia

Trecho compartilhado pelo parlamentar no X é de outra proposta feita pela senadora Ana Paula Lobato, que não foi votada

PUBLICIDADE



Por Giovana Frioli

26/03/2026 | 14h18 • Atualização: 26/03/2026 | 15h55

Notícia de presente



Assine com desconto especial e garanta acesso ilimitado

6 MESES POR
R\$ 1,90/mês

ASSINE O ESTADÃO

Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/nikolas-ferreira-trecho-projeto-de-lei-criminaliza-misoginia-enganoso/>

5. A manutenção de tais postagens sem o devido contexto ataca a integridade do processo legislativo e confunde a opinião pública sobre uma política pública relevante de combate à violência de gênero. Trata-se de tática consciente para gerar pânico moral e rejeição a uma proposta legislativa, substituindo o debate honesto pela propagação de falsidades. O dano transcende a imagem do Poder Legislativo, materializando-se na manipulação da pressão popular por meio de fraude.

6. A liberdade de expressão não serve de salvaguarda para a prática maliciosa de atos que atentem contra a integridade das instituições e o direito fundamental à informação correta da população. Além disso, **a conduta viola as diretrizes de Integridade Cívica e de Mídia Sintética/Manipulada dos próprios Termos de Serviço desta plataforma** (Fora de contexto: Mídia que não é manipulada, mas é compartilhada de forma enganosa ou fora de contexto ou com a intenção de enganar as pessoas sobre a natureza ou origem do conteúdo e pode resultar em confusão generalizada sobre questões públicas, impacto na segurança pública ou causar danos graves, como: mídia apresentada com contexto falso ou enganoso em relação à fonte, local, época ou autenticidade da mídia; mídia apresentada com contexto falso ou enganoso em relação à identidade dos indivíduos ou entidades visualmente retratadas na mídia; e mídia apresentada com falsas declarações ou citações do que está sendo dito ou apresentada com declarações fabricadas do fato que está sendo retratado Disponível em <https://help.x.com/pt/rules-and-policies/authenticity>):

"Conteúdo não autêntico

Você não pode compartilhar conteúdo não autêntico no X que possa enganar as pessoas ou causar danos. Isso inclui:

Mídia Sintética e Manipulada: Você não pode compartilhar mídia não autêntica, incluindo mídia manipulada ou fora de contexto que possa resultar em confusão generalizada sobre questões públicas, impactar a segurança pública ou causar danos graves ("mídia enganosa"). Poderemos utilizar a nossa própria tecnologia ou receber denúncias através de parcerias com terceiros, a fim de determinar se os meios de comunicação foram manipulados ou apresentados fora de contexto. Em situações em que não formos capazes de determinar com segurança se a mídia está enganando, não poderemos tomar medidas."

7. Os conteúdos desinformativos encontram-se hospedados nas seguintes URLs:

<https://x.com/leolinshumor/status/2036899409133269405>
https://x.com/Serafim_zx/status/2036895069807001629
<https://x.com/NelsonRedPill/status/2036863038913929404>
<https://x.com/l03n27/status/2036846141837398419>
<https://x.com/mairusst/status/2036857051645960644>
<https://x.com/vitormelli/status/2036878288384069802>
<https://x.com/rafaelgloves/status/2036858055468482863>
https://x.com/biacampos_/status/2036848408414040471
<https://x.com/leonardo.lopez/status/2036831248316850421>
<https://x.com/madeleinelacsko/status/2036848616812281911>

8. Merece registro que, em recente julgamento, o Supremo Tribunal Federal, ao tratar da constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet (Temas 533 e 987 da Repercussão Geral), assentou o entendimento de que os provedores de

aplicações de internet deverão ser responsabilizados pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de atos ilícitos quando não promoverem a devida moderação.

9. Ante todo o exposto, solicita-se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a REMOÇÃO ou a ROTULAGEM de contexto nas URLs listadas no item 7 e em publicações idênticas, informando aos usuários que o texto exibido se refere a um projeto de lei distinto e já arquivado, redirecionando-os para as fontes de verificação de fatos indicadas no item 4 desta notificação.

10. Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, visando à solução da questão objeto da presente notificação.

Brasília, 14 de abril de 2026.

GUILHERME MEYER CARIBÉ
Advogado da União

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO
Advogado da União

RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME MEYER CARIBE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3172806889 e chave de acesso 933f6997 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME MEYER CARIBE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2026 12:36. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3172806889 e chave de acesso 933f6997 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2026 10:44. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3172806889 e chave de acesso 933f6997 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2026 10:47. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
